Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2643 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 03 de Abril de 2019 Publicação: Quinta-feira, 04 de Abril de 2019

EDcl no ARE no RE nos EDcl no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.264.348 - MG (2018/0062350-6)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**
EMBARGANTE	:	WILSON TIBO JUNIOR
ADVOGADOS	:	LEONARDO AUGUSTO MARINHO MARQUES - MG074495
		THIAGO MARTINS DE ALMEIDA - MG088454
		JAMILLA MONTEIRO SARKIS - MG167917
EMBARGADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESPACHO

Trata-se de recurso extraordinário, interposto por WILSON TIBO JUNIOR, contra acórdão prolatado pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça.

Às fls. 311/316, neguei seguimento ao recurso extraordinário aviado.

Irresignado, o recorrente interpôs agravo em recurso extraordinário em desfavor da respectiva decisão monocrática, o qual não foi conhecido, considerado manifestamente incabível (fls. 349/356).

A Coordenadoria de recursos extraordinários certificou que o trânsito em julgado ocorreu em 30/10/2018 (fl. 378).

Não obstante, o recorrente manejou embargos de declaração contra a decisão que não conheceu do agravo em recurso extraordinário.

É o resumo dos autos.

Preambularmente, consigna-se a impossibilidade de qualquer provimento positivo ou negativo no caso em tela, tendo em conta o exaurimento da prestação jurisdicional junto ao Superior Tribunal de Justiça. De fato, consoante se observa da certidão de fl. 378, houve o trânsito em julgado, não havendo possibilidade da análise da peça processual interposta.

No mais, constata-se o total descabimento do aviamento de embargos de declaração contra decisão que não conheceu do agravo em recurso extraordinário, tendo em vista o esgotamento da instância.

Feitas tais considerações, e especialmente em razão do esgotamento da jurisdição do STJ, informe-se ao peticionário que **nada há a prover**.

Determino, ainda, o arquivamento imediato de quaisquer outras manifestações, dispensando o envio de expediente avulso à Vice-Presidência. **Baixem-se os autos caso ainda estejam no âmbito do STJ.**

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 28 de março de 2019.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Vice-Presidente